

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Cipó



ÍNDICE DO DIÁRIO

CONVÊNIO

CONVÊNIOS



CONVÊNIO

CONVÊNIOS



CONVÊNIO N.º 001/2021
DE 19 DE JANEIRO DE 2021



“Termo de Convênio para a Cessão de Servidor que entre si celebram, de um lado, o Município de Antas - BA e, de outro, o Município de Cipó - BA.”

Aos 19 dias de janeiro de 2021, o **Município de Antas - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.808.217/0001-74, com sede à Rua João Félix, n.º 95, Centro, CEP 48.420-000, Antas – BA, representado por seu Prefeito, **Manoel Sidônio Nascimento Nilo** e o **Município de Cipó - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.808.936/0001-95, com sede à Praça Juracy Magalhães, s/n.º, Centro, CEP 48.450-000, Cipó – BA, neste ato representado por seu Prefeito **José Marques dos Reis**, celebram o presente Convênio que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto promover o intercâmbio e apoio mútuo entre os Municípios de Antas e Cipó, inerente à atividade de assistência administrativa promovendo ações de Cessão de pessoal do quadro efetivo do Município de Antas - BA, a saber:

- A Cessão do Servidor **Wanderlei dos Santos Santana**, portador do RG de n.º 05.419.389-32 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 713.465.895-34, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, conforme termo de posse número 126/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A finalidade do presente Convênio é proporcionar melhores condições no desempenho das funções do Servidor cedido, bem como garantir maior eficácia no atendimento do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio tem duração de dois (02) anos, podendo ser renovado por igual período por termo aditivo, o qual passará a vigorar a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO ÔNUS PELA REMUNERAÇÃO

A remuneração do Servidor **Wanderlei dos Santos Santana** será efetuada pelo Município de Cipó - BA.



**CONVÊNIO N.º 001/2021
DE 19 DE JANEIRO DE 2021**



CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

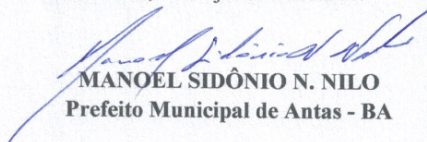
A Cessão do Servidor confirmar-se-á mediante ato administrativo do Chefe do Executivo Municipal que, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade, verificará a necessidade da Cessão e a promoverá.

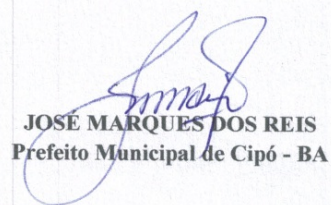
CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Antas - BA para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução do presente Convênio.

E por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instituto em três vias de igual teor e forma para um só efeito.

Antas - BA, 19 de janeiro de 2021.


MANOEL SIDÔNIO N. NILO
Prefeito Municipal de Antas - BA


JOSÉ MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal de Cipó - BA



**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO
POMBAL E O MUNICÍPIO DE CIPÓ-BAHIA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL**, CNPJ 13.809.397/0001-09, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ERIKSSON SANTOS SILVA**, doravante denominado **CEDENTE**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CIPÓ**, CNPJ nº 13.808.936.0001-95, representado pelo prefeito Municipal Sr. **JOSÉ MARQUES DOS REIS**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, firmam o presente instrumento de convênio visando a cessão de servidores municipais, para prestarem serviços junto ao **CESSIONÁRIO**, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Convênio tem por objeto a cessão de servidores pertencentes ao quadro de pessoal dos convenientes, para prestarem serviços nos seus órgãos, mediante requisição do **CESSIONÁRIO** e disponibilidade do **CEDENTE**.
- 1.1. A cessão do(a) servidor(a) requisitado(a) deverá ser com ônus do vencimento para o órgão **CESSIONÁRIO**, cabendo ao **CEDENTE** autorizar a forma da cessão.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2. Para a consecução do objeto deste Convênio, as partes acordam o seguinte:
 - 2.1. a designação do(a) servidor(a) cedido(a) será formalizada mediante requisição pelo **CESSIONÁRIO** e aprovação pelo **CEDENTE**;
 - 2.2. O(A) servidor(a) será cedido(a) com ônus do vencimento para o órgão requisitante, e os encargos sociais relativos à contribuição patronal e do servidor, serão recolhidos à Previdência do órgão cedente em conformidade com o instituído na norma correspondente.
 - 2.3. A época de gozo das férias pelo(a) servidor(a) cedido(a) ficará a critério do órgão requisitante, respeitado o período aquisitivo no Município de origem, observadas as informações funcionais prestadas pelo **CEDENTE**.
 - 2.4. A jornada de trabalho do(a) servidor(a) cedido(a) é a prevista no Plano de Carreira de seu Município de origem.
 - 2.5. Em caso do(a) servidor(a) cedido(a), desempenhar atividade insalubre ou periculosa, os respectivos adicionais serão pagos pelo órgão requisitante.



- 2.6. É de responsabilidade do órgão requisitante todas as despesas referentes às viagens de serviço, se porventura forem realizadas.
- 2.7. É vedada a subcessão do(a) servidor(a) pelo órgão requisitante a quaisquer outros órgãos.
- 2.8. Os(As) servidores(as) cedidos(as) com base neste Convênio, além dos princípios e normas próprias da Administração Pública, das regras constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do órgão CEDENTE, ficam também sujeitos aos regulamentos internos e normas de serviços do CESSIONÁRIO.
- 2.9. É facultada a substituição ou devolução do servidor mediante termo por escrito.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, evitando carga horária superior a que possuía junto ao cedente.
- 3.1 Efetuar o pagamento dos vencimentos do servidor, inclusive o recolhimento e pagamento dos encargos previdenciários e trabalhistas, bem como qualquer outro que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores enquanto perdurar a cessão.
- 3.2. Responsabilizar-se por qualquer ato irregular cometido pelo servidor, independente de dolo ou culpa.
- 3.3. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.
- 3.4. Comunicar com antecedência de 30 dias, por escrito, o interesse em promover a substituição ou devolução do servidor.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4. Certificar que os servidores cedidos estarão cientes de que deverão cumprir as leis e regimentos do cessionário.
- 4.1 Analisar e deferir a cessão dos servidores solicitados pela cessionária

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGENCIA

5. O presente termo tem vigência pelo prazo de 24(vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período por meio de termo aditivo, por acordo das partes.



CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6. O presente ajuste poderá ser rescindido por qualquer das partes a qualquer tempo, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência de 30(trinta) dias.

CLAUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7. Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente termo serão resolvidos em comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito.

CLAUSULA OITAVA – DO FORO

8. Fica eleito o foro da comarca de Ribeira do Pombal para dirimir as controvérsias do presente termo que não sejam resolvidas em comum acordo.

E, por estarem de comum acordo as partes assinam o presente termo de cessão, em duas vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos de fato e de direito.

Ribeira do Pombal, 22 de janeiro de 2021.

ERIKSSON SANTOS SILVA
Prefeito do Município de Ribeira do Pombal

JOSÉ MARQUES DOS REIS
Prefeito do Município de Cipó